



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de SÃO GERALDO

Contrato nº

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo do CONSÓRCIO, **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** e pelo Diretor de Planejamento Estratégico do CONSÓRCIO, **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **SÃO GERALDO**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **WALMIR ROCHA LOPES**, CPF nº 582.859.036-72, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência total dos serviços públicos de:

a. FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA - SIM

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão associada de prestação de serviços públicos com delegação da gestão do serviço de fiscalização e inspeção sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, bem como o planejamento, fiscalização e aprovação das medições e o devido pagamento. Ainda a gestão e administração dos contratos.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 95.340,00 (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**, engloba: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	10/04/2024	R\$ 6.810,00
2	10/05/2024	R\$ 6.810,00
3	10/06/2024	R\$ 4.540,00
4	10/07/2024	R\$ 4.540,00
5	12/08/2024	R\$ 4.540,00
6	10/09/2024	R\$ 4.540,00
7	10/10/2024	R\$ 4.540,00
8	11/11/2024	R\$ 4.540,00
9	10/01/2025	R\$ 6.810,00
10	10/02/2025	R\$ 6.810,00
11	10/03/2025	R\$ 4.540,00
12	10/04/2025	R\$ 4.540,00
13	12/05/2025	R\$ 4.540,00
14	10/06/2025	R\$ 4.540,00
15	10/07/2025	R\$ 4.540,00
16	11/08/2025	R\$ 4.540,00
17	10/09/2025	R\$ 4.540,00
18	10/10/2025	R\$ 4.540,00
19	10/11/2025	R\$ 4.540,00

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar da data da assinatura até 31/12/2025.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010105206090001202031900400 - 2501
010105206090001202033903300 - 2501
010105206090001202031909400 - 2501
010105206090001202033903900 - 2501
010105206090001202033903600 - 2501
010105206090001202031901100 - 2501
010105206090001202033901400 - 2501
010105206090001202033903000 - 2501
010105206090001202031901300 - 2501
010105206090001202033909300 - 2501
010105206090001202044905200 - 2501

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02001003206090002232233933900 - 2501

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

10.3.2 O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). JEFFERSON CONTARINI DE OLIVEIRA, CPF nº 099.273.226-31, COORDENADOR DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) NÁIRON RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 102.252.216-75, CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) EMILIO CARLOS GARCIA JÚNIOR, CPF nº 103.853.486-06, MÉDICO VETERINÁRIO, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) SABRINA ROMANO QUEIROZ DA SILVA, CPF nº 143.181.406-79, AGENTE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 08 de Abril de 2024

WALMIR ROCHA LOPES

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO CIMVALPI

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
CONSÓRCIO CIMVALPI

JEFFERSON CONTARINI DE OLIVEIRA

GESTORA DO CONTRATO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA - CONSÓRCIO CIMVALPI

NÁIRON RIBEIRO DE ALMEIDA

GESTOR DO CONTRATO
CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SÃO GERALDO

SABRINA ROMANO QUEIROZ DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO
AGENTE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONSÓRCIO CIMVALPI

EMILIO CARLOS GARCIA JÚNIOR

FISCAL DO MUNICÍPIO
MÉDICO VETERINÁRIO DE SÃO GERALDO

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br